

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 125 | Segunda-feira, 22/07/2024

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	19
Ministro Augusto Nardes	19
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	21
Editais	22
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	22

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 24/07/2024, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 005.472/2024-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA.
Representação legal: não há.
- 009.947/2024-8 - Natureza:** ADMINISTRATIVO
Interessado: Breno Lemos Pires.
Representação legal: não há.
- 021.775/2023-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 027.420/2019-1 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Recorrente: Benedito Francisco Silveira Figueiredo.
Responsáveis: Benedito Francisco Silveira Figueiredo; Castrocom Construcoes Servicos e Projetos Ltda ; Imperador Empreendimentos e Construcoes Ltda ; José Rolim Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: Jose Alexandre Lima Gazineo (OAB-DF 62295), representando Benedito Francisco Silveira Figueiredo; Luis Eduardo Franco Boueres (OAB-MA 6542), Ricardo Araujo Torres (OAB-PE 19443) e Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB-MA 5991), representando José Rolim Filho.
- 033.331/2019-7 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Recorrente: Doris de Fatima Ribeiro Pearce.
Responsáveis: Doris de Fatima Ribeiro Pearce; José Mário Pinto Costa; Município de Vitória do Mearim - MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA.
Representação legal: Fabiana Borgneth de Araujo Silva (OAB-MA 10611), representando Doris de Fatima Ribeiro Pearce.
- 033.402/2021-3 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação; Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.
Representação legal: não há.
- 040.719/2019-7 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Recorrente: Ronaldo Almeida Sousa.
Responsável: Ronaldo Almeida Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Remerson Francis Silva Conceicao (OAB-BA 46050), representando Ronaldo Almeida Sousa.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 018.686/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: José Pereira de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.
Representação legal: não há.

031.258/2022-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira; Eit Empresa Industrial Tecnica S.A.; Engevix Engenharia e Projetos S/A; Fernando Luiz Viegas; Gerson de Mello Almada; Israel Bruno Bezerra de Lira; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marcus Pinto Rola; Nova Participações S.A.; Paulo Cesar Almeida Cabral; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Raphael Arthur Galvão Ramos; Renato de Souza Duque; Tanel Abbud Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Refinaria Abreu e Lima S.A.

Representação legal: Alberto Figueiredo Neto (OAB/SE 4.273), representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.401/2024-2 - Natureza: Pedido de Reexame (REPRESENTAÇÃO)

Recorrente: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Representação legal: Anyuska Leal Schmidt Cusato (OAB/RS 82251) e Eduardo Luchesi (OAB/SP 202603), representando a Eliseu Kopp & Cia Ltda.

001.513/2015-0 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado: não há.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Rio Grande do Norte e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

Representação legal: Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781), Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), entre outros, representando KL Serviços de Engenharia S/A.

007.730/2024-1 - Natureza: CONSULTA

Consulente: Município de Cajueiro-AL.

Unidade jurisdicionada: Município de Cajueiro-AL

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.596/2014-8 - Natureza:** Embargos de Declaração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Embargantes: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda., Francisco Vanderlândio Carolino e Francisco Vilmar Filho.
Responsáveis: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda., Everson Barbosa Magalhães, Francisco Vanderlândio Carolino, Francisco Vilmar Filho, Joao Luiz Lopes de Sousa e Zayra de Paiva Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - PI.
Representação legal: Igor Cesar Rodrigues dos Anjos (OAB-CE 26482), representando Francisco Vanderlândio Carolino; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB-PI 874/75), representando Zayra de Paiva Sousa; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB-PI 874/75) e Mattson Resende Dourado (OAB-PI 6.594), representando Joao Luiz Lopes de Sousa; Igor Cesar Rodrigues dos Anjos (OAB-CE 26482), Karoliny Lucena Xavier (OAB-CE 33164) e outros, representando Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda.; Marcos Patricio Nogueira (OAB-PI 1973), Emmanuel Nogueira Lima (OAB-PI 5884) e outros, representando Everson Barbosa Magalhães; Igor Cesar Rodrigues dos Anjos (OAB-CE 26482), representando Francisco Vilmar Filho.
- 007.335/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Construtora A Gaspar S/A
Responsável: Construbase Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Julia Venzi Goncalves Guimaraes (OAB-DF 67114), William Romero (OAB-PR 51663) e Isabella Felix da Fonseca (OAB-DF 57461), representando Construtora A Gaspar S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90459) e outros, representando Construbase Engenharia Ltda.
- 007.844/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Unidade jurisdicionada: Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 010.020/2024-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.
Representação legal: não há.
- 014.921/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33087) e Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29929), representando Caixa Econômica Federal.

015.137/2023-6 - Natureza: DENÚNCIA**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.**Representação legal:** não há.**027.748/2022-7 - Natureza: ACORDO DE LENIÊNCIA****Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** não há.**Ministro VITAL DO RÉGO****013.105/2022-1 - Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Federal da Lagoa, Ministério da Saúde e Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**Ministro JORGE OLIVEIRA****010.191/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Ltda.**Interessada:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital das Clínicas de Pernambuco**Representação legal:** Thiago Lopes Cardoso Campos (OAB-DF 53265) e Adriana Martinelli Martins (OAB-ES 12653), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Maria Solange dos Santos, representando Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Ltda**015.279/2024-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Bossa Turismo, Eventos e Comunicação Corporativa Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação**Representação legal:** Gustavo Henrique Pôrto de Carvalho (OAB-DF 53865)**030.019/2023-0 - Natureza: MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**Representação legal:** não há.**Ministro ANTONIO ANASTASIA****015.107/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Torre Arquitetos Associados Ltda. (CNPJ: 09.540.426/0001-02).**Órgão/Entidade/Unidade:** Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória.**Representação legal:** Renato de Magalhaes Rita, representando Torre Arquitetos Associados Ltda.

- 016.116/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. (CNPJ: 02.335.970/0001-73)
Órgão/Entidade/Unidade: Central de Compras - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: Adonias Rosada Malosso, representando Websis Tecnologia e Sistemas Ltda.
- 016.536/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - Coomap (CNPJ: 02.021.980/0001-34)
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme.
Representação legal: Beneval Lobo Boa Sorte (OAB-BA 22366) e Luis Felipe Lobo Boa Sorte Figueiredo (OAB-BA 59187), representando Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - Coomap.
- 025.848/2021-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa (Procuradoria da República na Paraíba)
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres .
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.
- 029.147/2022-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90459), Alexandre Oliveira Salles (OAB-DF 28108) e outros, representando Marcello Di Gregorio.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

038.502/2021-6 - Tomada de contas especial, apartada de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, nas obras da construção dos lotes 5S e 5SA da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (FNS), instaurada para realização da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo ao fornecimento de brita para lastro nos referidos lotes em desconformidade com normas e com especificações técnicas pactuadas em contrato.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (atual Infra S/A).

Responsáveis: Daniel Ferreira Rodrigues, Luis Fernando Herwig Moraes Queiroz, Giuliano Martins Dora, Adalberto Evangelista Sampaio, Manoel Mateus Veludo Júnior, Tiisa Infraestrutura e Investimentos S/A e SGS Enger Engenharia Ltda.

Representação legal: Ulisses Trindade de Faria (OAB-GO 28.716), representando Giuliano Martins Dora; Lucas Kaina Ferreira da Silva (OAB-PR 105.860), e outros, representando Tiisa Infraestrutura e Investimentos S/A; Edson Dias Mizael (OAB-GO 14.631), representando o espólio de Adalberto Evangelista Sampaio; Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral (OAB-SP 111.138), e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.; Rogério Dimas de Paiva (OAB-DF 31.060), e outros, representando Daniel Ferreira Rodrigues; e Alba Célia Silva Moura Evangelista (OAB-GO 45.832), representando Luis Fernando Herwig Morais Queiroz.

Interesse em sustentação oral:

- Sywan Peixoto Silva Neto (OAB/DF nº 75.901), em nome de TIISA
- INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (27/03/2024)

2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (27/03/2024)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

039.777/2019-7 - Recursos de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial autuada em face de indícios de sobrepreço e superfaturamento identificados em contrato para a prestação de serviços de sustentação do ambiente de infraestrutura de Tecnologia da Informação do órgão em datacenters situados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, além do suporte a 25 unidades regionais.

Recorrentes: Cast Informática S.A.; Luciano Tramontano Martins; Marcelo Narvaes Fiadeiro; Mônica Aparecida Oliveira da Silva; Flávio Ferreira dos Santos; Rodrigo Franco de Souza.

Unidade jurisdicionada: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.

Responsáveis: Cast Informática S.A.; Flávio Ferreira dos Santos; Giliate Cardoso Coelho Neto; Guilherme Telles Ribeiro; Luciano Tramontano Martins; Magno Vieira Tobias; Marcelo Narvaes Fiadeiro; Mônica Aparecida Oliveira da Silva; Rodrigo Franco de Souza; Sérgio Alves Guimarães Cotia.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Flávio Ferreira dos Santos; Juliane Erthal de Carvalho (OAB-PR 58.065), Luiz Antônio Beltrão (OAB-DF 19.773) e outros, representando Marcelo Narvaes Fiadeiro; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596) e outros, representando Cast Informática S.A.; Edilberto Nerry Petry (OAB-DF 37.288), representando Guilherme Telles Ribeiro; João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Sérgio Alves Guimaraes Cotia; Carlos Tiego de Souza Arruda Lima (OAB-DF 36.614), Cleber Alves de Oliveira (OAB-DF 57.106), Fernanda Almeida Barbosa (OAB-DF 40.477) e outros, representando Rodrigo Franco de Souza; Rafael Bonassa Faria (OAB-DF 57.213), Michel Bertoni Soares (OAB-SP 30.8091) e outros, representando Giliate Cardoso Coelho Neto.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (30/04/2024)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

039.822/2019-2 - Denúncia sobre possível pagamento indevido de diárias a diretores e conselheiros.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Pedro Carlos Valcante; Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Rubens dos Santos; Ana Cristina Pires Gargarella (OAB-SP 158.629), representando Altamar Antunes Alves; Ricardo Campos (OAB-SP 176.819) e Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Conselho Regional dos Tecnicos Industriais do Estado de Sao Paulo; Wilson Wanderlei Vieira, representando Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (08/05/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.432/2024-2 - Representação em que se requer o acompanhamento de disputa entre pessoas jurídicas de direito privado que poderia resultar em suspensão supostamente indevida da multa de leniência aplicada a uma delas.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (17/04/2024)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.547/2017-2 - Tomada de Contas Especial oriunda da conversão de processo de representação acerca de possível superavaliação na aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda São Gabriel" no Município de Corumbá/MS, para fins de reforma agrária.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli, Fernando de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Maurício de Barros Bumlai, Ismael Sandoval Abrahão, Celso Benedito Torres de Souza, Francisco Sérgio de Lima, Jânio Coelho da Silveira, Valdir Perius e Luiz Carlos Bonelli.

Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB-MS 7.587); Mônica Mello Miranda (OAB-MS 7.088); Joaquim Basso (OAB-MS 13.115); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623) e outros.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (27/03/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

014.104/2014-8 - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força de convênio que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: André Luiz Ceciliano e Município de Paracambi/RJ, André Luiz Ceciliano.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Município de Paracambi/RJ.

Representação legal: Marcos Andre Ceciliano Menezes (OAB-RJ 236934).

015.614/2021-2 - Monitoramento do cumprimento de determinação feita por meio de acórdão proferido em auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado de Minas Gerais para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundef.

Interessados/Responsáveis: Luiz Claudio da Mata; Oscar Luis Feldner de Barros Araujo Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG; Prefeitura Municipal de Centralina - MG; Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG.

Representação Legal: Leonardo Lara Oliveira (OAB-MG 86941).

- 040.026/2023-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que teve por objeto a aquisição de equipamento para implantação de uma usina de asfalto com recursos federais.
Representante: Forza Distribuidora de Máquinas Ltda (CNPJ: 46.135.499/0001-45)
Interessados/Responsáveis: Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda; Forza Caminhões e Implementos .
Órgão/Entidade/Unidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins - CMCO.
Representação legal: Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497344) e outros, representando Metalúrgica Perpetuo Socorro Ltda - Forza Caminhões e Implementos; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigreiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 032.412/2023-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque ocorrido na Agência Avenida Dom Helder Câmara/RJ.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Marina dos Guimarães Peixoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 035.101/2023-7** - Representação acerca de suposta irregularidade na participação de empresa em licitações custeadas com recursos federais.
Representante: Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda.
Interessados: Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Lincoln Galvão Lemos e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi Ltda.; Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/DF 25.930), Guilherme Moreira Serra (OAB/DF 60.786) e outros, representando Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.

040.140/2018-0 - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram julgadas regulares as contas do embargante em tomada de contas especial instaurada para que fossem apuradas as responsabilidades e quantificados os débitos decorrentes do pagamento de reajustamento irregular no contrato da Unidade de Coqueamento Retardado (UCR) da Refinaria Abreu e Lima, também conhecida como Refinaria do Nordeste (Rnest), tendo em vista a adoção de fórmula de reajuste incompatível com as características da obra.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cláudio Póvoa Gomes da Hora, Consórcio CNCC (Camargo Corrêa - CNEC), Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Diego Barbosa Sampaio, Guilherme Castro Luna, Jeremias Luiz da Silva, José Augusto Nunes Junior, Omar Antônio Kristoschek Filho, Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Raldo Moreira Mendes e Worleyparsons Engenharia Ltda.; Jeremias Luiz da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/RJ 18.578), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815) e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB/RJ 162.556), representando José Augusto Nunes Junior Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Diego Barbosa Sampaio, Omar Antônio Kristoschek Filho e Cláudio Póvoa Gomes da Hora; Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683) e Mariana M. Pessanha Ferrandi (OAB/RJ 158.482), representando Raldo Moreira Mendes; Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e Vitoria Costa Damasceno (OAB/DF 60.734), representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Felipe Vassallo Rei (OAB/RJ 183.753) e Gustavo Jose Mizrahi (OAB/RJ 178.823), representando Guilherme Castro Luna; Jose Augusto Dias de Castro (OAB/RS 59.337), representando Worleyparsons Engenharia Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

015.705/2011-0 - Recurso de revisão interposto contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa em TCE instaurada devido à realização de despesas sem comprovação da prestação de serviços acordados no âmbito de contrato que por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamentos e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da gerência de empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES.

Responsáveis/Recorrentes: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos ; José Roberto Jung Santos; Ricardo Braga Vieira; Tecnosolo Engenharia S/A, em Recuperação Judicial , Ricardo Braga Vieira.

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Representação legal: Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19573), entre outros, representando José Roberto Jung Santos; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Ricardo Braga Vieira; Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412), entre outros, representando a Cobrape; Tereza Cristina Gavinho (OAB/RJ 149120), representando a Tecnosolo Engenharia S/A, em Recuperação Judicial.

- 023.148/2023-3** - Representação sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito de pregão eletrônico que teve por objeto a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas, instalações prediais, condicionadores de ar tipo janela, Split System, self contained, câmara frigoríficas, chillers, fancoils, torres de arrefecimento, bombas d' água, limpeza mecânica de dutos, tratamento químico de águas, qualidade do ar, equipamentos que compõem as subestações elétricas e grupo geradores nas dependências do Hospital Central do Exército.
Representante/Responsáveis: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), Ângelo Dutra; Bruno Santos da Silva; Diogo Pimenta Ferreira; Klauber Rogério Candian; Luan Augusto Costa Martins; Mariana Soares Pereira Souza.
Unidades Jurisdicionadas: Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro; Hospital Central do Exército.
Representação legal: Jorge Mauricio Rodrigues da Silva (OAB/DF 7.493) e Antônio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira (OAB/DF 62.768), representando a M3 Manutenção e Montagens Ltda.
- 031.533/2020-5** - Embargos de declaração em face de acórdão que declarou a inidoneidade da embargante em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em dispensa de licitação realizada para compra de fraldas durante a pandemia de Covid-19.
Embargante: R. F. Gory Comercial Ltda
Representante: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - Polícia Federal
Unidade jurisdicionada: Município de Santo André-SP.
Representação legal: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196272), entre outros, representando Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira, Márcio Chaves Pires; Bruno Barrionuevo Fabretti (OAB/SP 316.079), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP 367.938), entre outros representando a R.F. Gory Comercial Ltda.; Fabiana Varoni Pereira e Caio Costa e Paula, representando o Município de Santo André-SP.
- 033.841/2019-5** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgada irregulares as contas recorrente, com condenação em débito, em tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve por objeto ações emergenciais de defesa civil, recuperação de residências, construção de rede de drenagem e obras complementares.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Prester Ltda ; Romulo Goncalves de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Município de Galiléia - MG.
Representação legal: Oliver Madeira Bicalho (OAB/MG 81447), Vanea Lucia de Lima (OAB/MG 94426) e outros, representando Romulo Goncalves de Oliveira.

- 037.059/2023-8** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria com objetivo de verificar a regularidade de todos os processos licitatórios realizados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional ou por suas entidades vinculadas que resultaram na contratação de empresa especificada.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 040.253/2023-6** - Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico que teve por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e técnico, acessórios e instrumentais aos processos de produção, qualidade, desenvolvimento tecnológico e gestão no ramo de imunobiológicos.
Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos.
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), Loris Baena Cunha Neto (OAB/RJ 211.569) e outros, representando Instituto de Tecnologia Em Imunobiológicos; Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP 325.728), representando BK Consultoria e Serviços Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 012.000/2020-5** - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual, em revisão de ofício, foram considerados ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos recorrentes pessoas físicas.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonia Alice de Araujo Porto; Antonio Alberto Nepomuceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Rodrigo da Silva Castro (OAB-DF 22829), representando Antonio Alberto Nepomuceno; Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680) e outros, representando Antonia Alice de Araujo Porto.
- 012.156/2018-3** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foi negado provimento a recurso de reconsideração interposto pela ora embargante contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as suas contas, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas final de termo de compromisso que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Funasa - Superintendência Estadual/DF (excluída) , Divino Alves Campos; Edificar Construções Ltda. ; Genival Diniz Gonçalves, Edificar Construções Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA.
Representação legal: Luana Karen de Azevedo Santana (OAB/DF 60.309); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e outros, representando Edificar Construções Ltda.

- 012.474/2013-4** - Pedidos de reexame contra acórdão proferido em representação acerca de possíveis irregularidades em procedimento de aquisição de solução para a operacionalização da Central Nacional de Informações Processuais e Extrajudiciais (Cnipe), por meio do qual foi aplicada multa aos recorrentes e determinada a conversão do processo em tomada de contas especial.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Emilia Maria Rodrigues da Silva; Fernando Florido Marcondes; Francisco Gonçalves de Araujo Filho; Getúlio Vaz; Glaucia Elaine de Paula; Helena Yaeco Fujita Azuma; Olivio Fernandes Balbino; Rossilany Marques Mota, Glaucia Elaine de Paula; Olivio Fernandes Balbino.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Justiça.
- Representação legal:** Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3037) e Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB-DF 301), representando Emilia Maria Rodrigues da Silva; Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3037) e Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB-DF 301), representando Francisco Gonçalves de Araujo Filho; Sebastião do Espirito Santo Neto (OAB-DF 10.429) e Leonardo Freire de Melo (OAB-DF 15960/E), representando Olivio Fernandes Balbino; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Isabella Ribeiro Goncalves (OAB-DF 65.024) e outros, representando Fernando Florido Marcondes; Thainara Coelho Damasceno (OAB-DF 36333), representando Rossilany Marques Mota; Marcos Jorge Caldas Pereira (OAB-DF 2.475), Joao Carneiro de Ulhoa (OAB-DF 18.805) e outros, representando Glaucia Elaine de Paula; Nelson Castro de Sa Teles (OAB-DF 21838), representando Helena Yaeco Fujita Azuma; José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23656), Eliseu Klein (OAB-DF 23661) e outros, representando Antonio Cezar Peluso.
- 018.941/2022-2** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer ato de fiscalização e controle para investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na formulação, execução e fiscalização de contrato celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) especificada para gestão do setor de microcrédito daquela instituição bancária.
- Interessada:** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
- Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil.
- Representação legal:** não há.
- 029.555/2022-1** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a averiguação de irregularidades envolvendo a Caixa Econômica Federal e a implementação de banco digital relacionado àquela instituição financeira.
- Interessada:** Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.
- Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.
- Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB/DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 012.676/2022-5** - Representação acerca de possíveis irregularidades em repasse de emendas de relator (RP 9) destinadas ao pagamento de procedimentos na área da saúde em municípios no estado do Maranhão.
Representante: Alessandro Vieira, Senador da República; Tabata Claudia Amaral, Deputada Federal; e Felipe Rigoni Alves, Deputado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde e municípios do estado do Maranhão.
Representação legal: Laura Guedes de Souza (OAB/DF 48.769), João da Silva Santiago Filho (OAB/MA 2.690) e outro.
- 018.199/2023-2** - Auditoria financeira integrada com conformidade sobre as demonstrações consolidadas referentes ao exercício de 2023.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica, Comando da Marinha, Comando do Exército e Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 022.687/2020-3** - Inspeção para verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos ao Estado de Roraima por força de decreto e medida provisória relativos à intervenção federal realizada naquele estado.
Responsável: Antônio Olivério Garcia de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 007.115/2024-5** - Representação acerca de possíveis irregularidades na aquisição de móveis mediante dispensa de licitação.
Responsável: não identificado
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: não há.
- 010.829/2019-9** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi aplicada multa ao recorrente em monitoramento de determinações feitas mediante acórdão proferido em fiscalização realizada para a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no estado do Rio Grande do Norte.
Recorrente: Adeilson Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: Gildo Pinheiro Martins (OAB-RN 18403)
- 017.424/2024-0** - Processo administrativo com proposta de fiscalização.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.615/2015-4** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi dado provimento parcial a recurso de revisão interposto pela ora embargante contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as suas contas, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado em 2008.
Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva (CPF 105.556.252-49)
Unidade Jurisdicionada: Município de Acará (PA)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Adriano Borges da Costa Neto (OAB-PA 23.406), representando Francisca Martins Oliveira e Silva
- 005.710/2024-3** - Representação acerca de possíveis falhas na fiscalização do cumprimento da regulação relacionada a atividades de microgeração e minigeração distribuída.
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90459) e outros, representando Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD); Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB-PE 21449), Guilherme Massignan Berejuk (OAB-PR 43953) e outros, representando Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar)
- 009.788/2016-6** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual não foi conhecido recurso de revisão interposto pelo ora embargante contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as suas contas, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio que teve por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festivo para o Padroeiro São João Batista".
Embargante: Alberto César de Caires
Unidade Jurisdicionada: Município de Álvares Florence (SP)
Representação legal: Luís Henrique Garcia (OAB-SP 322.822) e Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB-SP 204.726), representando Ivan Perpetuo da Silva - ME; Bruno César de Caires (OAB-SP 357579), representando Alberto César de Caires
- 015.829/2024-3** - Solicitação do Congresso Nacional no qual são requeridas informações referentes a financiamento de evento ocorrido em 1º de maio de 2024.
Interessado: Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
- 018.548/2020-2** - Acompanhamento, no âmbito do Fiscobras 2020, que teve por escopo avaliar 25 orçamentos de obras rodoviárias. Monitoramento das recomendações e ciências expedidas em acórdão.
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

- 020.736/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada para apuração de possíveis irregularidades envolvendo fraude em cartões de crédito, pagamentos de cheques e ativação de dispositivos para movimentação de contas bancárias.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Eric do Nascimento Fernandes (CPF: 388.257.178-06), Adriano Balbino Santos (CPF: 459.654.028-48), Barbara Raquel Perez (CPF: 157.346.068-04), Danilo dos Santos Oliveira (CPF: 370.382.688-64), Clovis Francisco Moreira Souza (CPF: 299.000.978-74), Nelson Bahia da Silva (CPF: 289.016.418-79), Renan dos Santos da Silva (CPF: 412.049.438-18), Mohamed Faraj Abdallah (CPF: 308.448.378-73), Antonio Julio Ferreira (CPF: 055.372.118-66), Marcio de Souza Coelho (CPF: 135.612.238-85), Michele Gomes da Silva (CPF: 332.042.898-50) e Cristiane Gil da Silva (CPF: 382.180.128-00)
Representação legal: Neusa Pereira Jorge Souza, representando Clovis Francisco Moreira Souza; Kelly Cristiane Stoppa (OAB-SP 413649), Alberto Querido Rodrigues (OAB-SP 281726) e outros, representando Danilo dos Santos Oliveira; Caique Pires Lima (OAB-SP 434632), representando Mohamed Faraj Abdallah; Miriam Gomes da Silva Rodrigues, representando Michele Gomes da Silva
- 038.332/2021-3** - Representação para apurar possível ilegalidade consubstanciada na instituição, implantação e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Geocientífica (GDAG).
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade Jurisdicionada: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Representação legal: Emilia Hamam de Figueiredo (OAB-RJ 115637), Daniele Teixeira de Carvalho (OAB-RJ 138037) e outros, representando Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
- 038.964/2023-6** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria das ações e medidas adotadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica prestado por concessionária especificada no Estado de Goiás.
Interessado: Deputado Federal Acácio Favacho, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Representação legal: não há
- 040.708/2018-7** - Acompanhamento da adequação ao novo estatuto jurídico definido pela Lei 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE).
Unidade Jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há
- 040.709/2018-3** - Acompanhamento da adequação ao novo estatuto jurídico definido pela Lei 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE).
Unidade Jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: Evaldo de Sousa Santana (OAB-DF 46400), Isabel Luíza Rafael Machado dos Santos (OAB-DF 28583) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.966/2023-5 - Monitoramento do cumprimento de determinações e da implementação de recomendações feitas por meio de acórdão proferido em auditoria operacional para avaliar a estrutura e as práticas de governança existentes na área de tecnologia e segurança da informação para dar continuidade ao processo de transformação digital, em especial com a implementação da Plataforma de Governança Territorial.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.202/2019-6 - Tomada de contas especial, oriunda de conversão de representação acerca de possíveis irregularidades de gestão, instaurada para apuração de irregularidades reportadas em relatórios apresentados por comissão de intervenção e sindicância.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil/SP

Responsáveis: Artstars Editora, Comercio e Servicos Ltda; Conservatório Nacional de Cultura Musical Ltda; Joao Antonio Ribas Martins Junior; Marcio Teixeira da Silva; Roberto Bueno

Representação legal: Erico Tarciso Balbino Olivieri (OAB-SP 184337), representando Conservatório Nacional de Cultura Musical Ltda; Erico Tarciso Balbino Olivieri (OAB-SP 184337), representando Joao Antonio Ribas Martins Junior; Francine Tavella da Cunha (OAB-SP 203.653), Robster Ananias Bessa (OAB-SP 416.915) e outros, representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP; Erico Tarciso Balbino Olivieri (OAB-SP 184337), representando Artstars Editora, Comercio e Servicos Ltda; Erico Tarciso Balbino Olivieri (OAB-SP 184337), representando Roberto Bueno

036.073/2016-4 - Tomada de contas especial, apartada da prestação de contas relativa ao exercício de 2011, instaurada para apurar eventual prejuízo decorrente da execução do contrato de patrocínio para consecução do projeto "Em nome das Cidades do DF".

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal.

Responsáveis: Adonias dos Reis Santiago; Antônio Rocha da Silva; Carlos Henrique Ramos Fonseca; Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - (IPCB); Jorge Luiz da Silva; Renato Caporali Cordeiro.

Representação legal: Felipe de Souza Dias Goncalves (OAB-DF 14.113-E), João Felipe de Oliveira Brito Blom (OAB-DF 44.038) e outros, representando Adonias dos Reis Santiago; Fernanda de Menezes Barbosa (OAB-DF 25.516), Fabiano Lima Pereira (OAB-DF 34.228) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Ana Flávia Rodrigues Araújo, Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406) e outros, representando Renato Caporali Cordeiro; Carlos José Kurtz (OAB-SC 19.350), Daniel Horácio de Araújo (OAB-SC 5.721) e outros, representando Carlos Henrique Ramos Fonseca.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 016.155/2023-8**Natureza:** Pedido de reexame (Pensão Militar)**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica**Recorrente:** Comando da Aeronáutica**DESPACHO**

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Comando da Aeronáutica contra o Acórdão 2.024/2024-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou o registro do ato de pensão militar instituída pelo Sr. Geraldo Alves Gomes em favor das Sras. Gelcilene Alves Gomes e Genise Alves Gomes (filhas do instituidor).

Conheço do presente pedido de reexame, todavia sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, nos termos da proposta da unidade técnica (peça 55).

À AudRecursos, para as devidas providências.

Brasília, 19 de julho de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 009.724/2024-9

Natureza: Pensão Civil

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Interessada: Adnir de Assis Pereira.

DESPACHO

Trata-se de ato inicial de concessão de pensão civil instituída por Siveneval Costa Pereira em benefício de Adnir de Assis Pereira, submetido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Em sua instrução, a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal identificou a concessão ilegal da parcela de quintos. Todavia, considerou que o advento da Lei 14.687/2023, que introduziu o parágrafo único no art. 11 da Lei 11.416/2006, admitiria a continuidade das parcelas de quintos/décimos incorporadas pelos servidores, sem a necessidade de absorção pelos reajustes futuros.

3. Observou a AudPessoal que, apesar de impedir a absorção dos quintos/décimos, a Lei 14.687/2023 não converteu em legalidade a incorporação de quintos entre 8/4/1998 e 4/9/2001, ou seja, ainda é válido o entendimento do STF no âmbito do RE 638.115.

4. Apesar de ilegal, continuou a unidade técnica, seria possível aplicar por analogia o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, para conceder o registro do ato. Ante essa análise, a AudPessoal propõe, com o aval do MPTCU, considerar ILEGAL o ato, concedendo-lhe registro.

5. Não obstante a valorosa análise, meu Gabinete observou que o ato em questão não foi apensado ao processo. Além disso, não foram indicados os precedentes desta Casa favoráveis à tese de que o parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006 teria admitido a continuidade das parcelas de quintos/décimos incorporadas pelos servidores, sem a necessidade de absorção pelos reajustes futuros.

6. Sendo assim, faz-se necessário restituir os autos à unidade técnica para que apense o ato e cópia de decisão judicial, se for o caso, bem como complemente sua instrução com os precedentes desta Casa.

À AudPessoal, para as providências a seu cargo.

Brasília, 19 de julho de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER

Processo: 018.162/2020-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: 38º Batalhão de Infantaria.

DESPACHO

Ouça-se a Consultoria Jurídica.

Brasília, 19 de julho de 2024

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0902/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 014.525/2023-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Leonildo Vargas, CPF: 803.655.909-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/7/2024: R\$ 267.111,30; em solidariedade com o(s) responsável(eis) INDESI BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DA GESTAO PUBLICA - CNPJ: 07.560.145/0001-96.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): a) não comprovação da execução física do objeto pactuado no âmbito do Convênio 58/2010 - Siconv 752706 e, b) divergência total entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados no âmbito do Convênio 58/2010 - Siconv 752706, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; e cláusula sétima do instrumento do Convênio 58/2010 - Siconv 752706.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/7/2024: R\$ 292.547,21; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0913/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 020.624/2023-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Ivone Mazutti de Geroni, CPF: 408.321.470-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/7/2024: R\$ 377.847,05.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 9º, 10, § 2º, e arts. 33 e 34 da Portaria MDS 113/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/7/2024: R\$ 419.181,38; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0917/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 032.326/2023-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Robson Santana Rocha Freires, CPF: 635.500.322-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/7/2024: R\$ 1.811.380,19.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da execução física do projeto, considerando a não apresentação de: 1) termo de recebimento definitivo, 2) relatório de cumprimento objeto e, sobretudo, 3) certidão de registro de imóveis, emitida por cartório de registro de imóveis, com informações atualizadas, inclusive da edificação, data de expedição recente e registro de arruamento e confrontantes compatíveis com a planta de locação apresentada, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 5º, inciso III, "n", art. 29, II, "a" e "b", da Resolução CD/FNDE nº 69 de 28 de novembro de 2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/7/2024: R\$ 1.928.013,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0918/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 039.816/2023-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Maria Orlanda Marques Garcia, CPF: 334.400.773-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/7/2024: R\$ 485.339,26.

O débito decorre da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do PNAE, no exercício de 2020. Normas infringidas: art. 70 da Constituição Federal e Resolução/CD/FNDE 6, de 8/5/2020.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/7/2024: R\$ 508.671,63; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0941/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 027.811/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO INSTITUTO CELERE, CNPJ: 10.334.418/0001-99, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/7/2024: R\$ 1.650.107,60; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Pedro Rodrigues dos Santos - CPF: 455.205.261-68.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): rejeição da aplicação dos recursos federais captados no âmbito do Termo de Compromisso SLIE 1611084-93, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: cláusula Segunda, item “g”, e Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, do Termo de Compromisso SLIE 1611084-93.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/7/2024: R\$ 1.791.106,25; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0949/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 000.500/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Cesar Moacir Noriega Leal Cutruno, CPF: 959.823.100-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/7/2024: R\$ 187.681,13.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado no País (GD) - Processo CNPq 162773/2014-5, em face da omissão no dever de prestar contas, caracterizada pela não entrega do relatório técnico final, cujo prazo encerrou-se em 30/10/2018 o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução Normativa CNPq 17/2006 item 4.3.2 "c" e "g" e Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado no País (GD) - Processo CNPq 162773/2014-5.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/7/2024: R\$ 203.124,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0950/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 002.386/2022-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Fabiola Maki Suguiyama Owada, CPF: 436.291.302-59, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/7/2024: R\$ 1.858.468,50.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): a) recebimento de gratificação referente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva cumulativamente com o exercício remunerado de outra atividade pública/privada, no período de 1º/11/1998 à 07/6/2017 e recebimento de verbas remuneratórias inerentes ao cargo efetivo, durante o período de afastamento para estudo no exterior (de 27/7/2015 a 30/12/2016), sem a apresentação de documentos suficientes para comprovar a conclusão do curso, além de não permanecer em exercício no cargo durante o mesmo período do afastamento autorizado, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: arts. 71, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal/1988; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002; arts. 20, §2º, e 21 da Lei 12.772/2012; art. 15, inciso I, do Decreto 94.664, de 23/7/1987 e art. 71, inciso II, da Constituição Federal/1988; arts. 876, 884 e 927 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/1/2002) e arts. 47, 95, § 2º, e 96-A, §§ 4º, 5º e 6º da Lei 8112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/7/2024: R\$ 2.438.304,07; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 139 de 22/07/2024, Seção 3, p. 154)